Sindicato dos
Trabalhadores nas
Indústrias Metalúrgicas,
Mecânicas e de Material
Elétrico de São Paulo
e Mogi das Cruzes
(Base territorial de representação: São Paulo,
Mogi das Cruzes, Poá, Guararema e Biritiba Mirim)
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social pelo Decreto nº 24.694 de 12/07/1934
e adaptado ao Decreto-lei nº 1.402 em 05/07/1939

FILIADA À CSI

NOTA À IMPRENSA

O direito de oposição é individual, mas as conquistas sindicais são de todos

O Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes reafirma seu absoluto respeito ao direito de oposição à contribuição assistencial, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da repercussão geral.

Os procedimentos para o exercício desse direito foram estabelecidos democraticamente pelos próprios trabalhadores em assembleia, considerando a capacidade material e administrativa do Sindicato, que mobiliza sua estrutura para assegurar o atendimento da forma mais eficiente possível. A formação de filas decorre da concentração da demanda, e não de uma política de restrição ao direito de oposição.

É importante esclarecer que, independentemente de contribuir ou não, todos os trabalhadores continuam tendo assegurados os direitos conquistados pelo Sindicato.

Somente na campanha salarial de 2026, foram conquistados reajuste salarial de 5,85%, abono de 13,5%, elevação dos pisos salariais, ampliação da licença-paternidade e preservação de dezenas de cláusulas convencionais, que contemplam benefícios como participação nos lucros e resultados, adicionais de horas extras, garantias de emprego, proteção à maternidade e à pré-aposentadoria, auxílio-creche, auxílio-funeral, complementação de benefícios previdenciários, alimentação, transporte e melhores condições de saúde e segurança no trabalho, conforme os respectivos instrumentos coletivos.

A atuação sindical também se estende à defesa dos interesses dos trabalhadores perante os Poderes Públicos, tendo como exemplo emblemático a mobilização pelo fim da escala 6×1 e pela redução da jornada de trabalho sem redução salarial.

Essas conquistas não decorrem da liberalidade dos empregadores, mas da permanente atuação política, mobilização e capacidade de negociação das entidades sindicais.

A contribuição assistencial deve ser compreendida não apenas como um dever de solidariedade coletiva, mas, sobretudo, como instrumento de concretização de um direito do trabalhador: **o direito de ter um sindicato forte, independente e capaz de defender seus interesses.**

Não há sindicato forte sem recursos para o seu custeio. Na perspectiva do Sindicato, o enfraquecimento e a descapitalização das entidades sindicais favorecem os interesses das classes patronais, que, diante de uma menor capacidade de pressão e negociação dos trabalhadores, encontram maior espaço para maximizar seus lucros e mitigar direitos dos trabalhadores.

O Sindicato reafirma seu compromisso com a liberdade individual de cada trabalhador e com a defesa incondicional dos interesses de toda a categoria.

O direito de oposição é individual. As conquistas são coletivas. Um sindicato forte é um direito de todos os trabalhadores.

São Paulo, 28 de novembro de 2026.

Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e Mogi das Cruzes

Presidente – Miguel Eduardo Torres

RUA GALVÃO BUENO, 782
LIBERDADE - SÃO PAULO
CEP 01506-000 - PABX: 3388.1000
Site: www.metalurgicos.org.br
E-mail: info@metalurgicos.org.br